

## Protocolo 30.989/2023

---

**De:** BRASIL CONSTRUCAO LTDA

**Para:** SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 25/08/2023 às 13:08:55

**Setores envolvidos:**

SEMOP - CPL

### Impugnação de Edital - Licitação

**À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

A empresa BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.235.353/0001-45, com sede na Avenida Rio Cajupiranga,406, Parque Industrial, Emaús, Parnamirim/RN, por meio de seu representante legal DANIELLE BORGES BENTO DE OLIVEIRA, inscritano CPF sob nº 708.636.534-30, vem tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos expostos no pedido em anexo.

Atenciosamente,

**Anexos:**

ALT\_CONT\_N\_12\_BRASIL\_CONSTRUCAO\_LTDA.pdf

CNH\_Digital\_DANIELLE\_BORGES\_BENTO\_DE\_OLIVEIRA.pdf

IMPUGNACAO\_AO\_EDITAL\_CC\_001\_2023\_SEMOP.pdf

**BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**  
**ADITIVO Nº 12**

**CNPJ: 09.235.353/0001-45**  
**NIRE: 24200466950**

**DANIELLE BORGES BENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida no Município de Parnamirim/RN em 16/04/2003, empresária, inscrita no CPF sob nº 708.636.534-30, portadora do RG nº 3.570.183 ITEP/RN, residente e domiciliada na Rua Maria de Jesus Nunes de França, nº 100, Casa 05, Parnamirim/RN, CEP: 59.151-330, sócia única da Sociedade Empresária Limitada **BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Av. Rio Cajupiranga, nº 406, Conjunto Parque Industrial I, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-206, inscrita no CNPJ sob nº 09.235.353/0001-45, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200466950, por despacho de 06/11/2007, resolve alterar seu contrato social e aditivos, o que faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital social que é R\$900.000,00 (novecentos mil reais) divididos em 900.000 (novecentas mil) cotas, fica elevado neste ato para R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) cujo aumento neste ato de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Se deu através de reservas de lucros acumulados da sociedade. Ficando distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
DANIELLE BORGES BENTO DE OLIVEIRA	1.300.000	R\$ 1.300.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>1.300.000</b>	<b>R\$ 1.300.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do seu contrato social e aditivos não expressamente modificadas pelo presente instrumento de Alteração Contratual, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

**BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CNPJ: 09.235.353/0001-45**  
**NIRE: 24200466950**

**DANIELLE BORGES BENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida no Município de Parnamirim/RN em 16/04/2003, empresária, inscrita no CPF sob nº 708.636.534-30, portadora do RG nº 3.570.183 ITEP/RN, residente e domiciliada na Rua Maria de Jesus Nunes de França, nº 100, Casa 05, Parnamirim/RN, CEP: 59.151-330, sócia única da Sociedade Empresária Limitada **BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Av. Rio Cajupiranga, nº 406, Conjunto Parque Industrial I, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-206, inscrita no CNPJ sob nº 09.235.353/0001-45, com seu ato constitutivo



Assinado por 1 pessoa: DANIELLE BORGES BENTO DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/3EA2-50C7-AC0A-1CE1> e informe o código 3EA2-50C7-AC0A-1CE1

arquivado na MM Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200466950, por despacho de 06/11/2007, promove a consolidação do contrato social e aditivo, o que faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, Sede, Objeto e Prazo**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a denominação de **BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Av. Rio Cajupiranga, nº 406, Conjunto Parque Industrial I, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-206, registrada na JUCERN em 06/11/2007, sob o NIRE 2420046695-0 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.235.353/0001-45, pode abrir e fechar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do país e no exterior, a critério da administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo, realizado em 06/11/2007.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Os objetivos são:

- Construção de edifícios;
- Obras de alvenaria;
- Obras de urbanização – rua, praças e calçadas;
- Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- Obras de irrigação;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Serviços de pintura de edifícios em geral;
- Obras de terraplanagem;
- Fabricação de móveis com predominância de metal;
- Fabricação de estruturas metálicas;
- Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- Serviços de engenharia;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- Outras atividades de telecomunicações;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Outras obras de acabamento da construção;
- Coleta de resíduos não-perigosos;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; exceto andaimes;
- Obras portuárias, marítimas e fluviais;



Assinado por 1 pessoa: DANIELLE BORGES BENTO DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/3EA2-50C7-AC0A-1CE1> e informe o código 3EA2-50C7-AC0A-1CE1

- Montagem de estruturas metálicas;
- Serviços de preparação do terreno;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Serviços de arquitetura.

## CAPÍTULO II

### Capital, Subscrição e Integralização

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), divididos em 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que, 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) cotas em moeda corrente do país e 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas em bens descritos a seguir:

Item	Descrição	Und	Q td	Valor Unt	Valor Total
1	Betoneira "com motor" capacidade de 400 litros monofásica/Monofásica/MB-400P-Motomil	und	7	R\$ 2.665,00	R\$ 18.655,00
2	Placa Vibratória-PVR-250 LIFAN-FORTEMAC	und	5	R\$ 8.360,00	R\$ 41.800,00
3	Compactador de solo tipo sapo à gasolina 4hp 4 tempos-TTR80X-Toyama	und	6	R\$ 7.699,00	R\$ 46.194,00
4	Serra circular de bancada monofásica com 7 funções-MF7-Ferrari	und	3	R\$ 1.139,00	R\$ 3.417,00
5	Martelete SDS-Plus 820W 2,7 KG GBH 2-24D Perfurador Rompedor BOSCH	und	4	R\$ 586,00	R\$ 2.344,00
6	Furadeira de Impacto Bosch GSB 16 RE 750W com Maleta-220V 14 avaliações	und	6	R\$ 299,00	R\$ 1.794,00
7	Serra circular para madeira 7.1/4" 1.800 watts-DWE575-B2	und	5	R\$ 673,00	R\$ 3.365,00
8	Esmerilhadeira angular 5 POL 1400W 9565CV 110V MAKITA	und	4	R\$ 931,00	R\$ 3.724,00
9	Serra Mármore 4100NH3Z Makita 220V	und	8	R\$ 259,00	R\$ 2.072,00
10	Compressor de ar industrial Alta Pressão Schulz 425 litros – 60 pés	und	1	R\$ 11.198,00	R\$ 11.198,00
11	Computador ALL-IN-ONE 21.5" 22V270 CELERON QUAD-CORE/4GB/HD5	und	1	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00
12	Computador MIRANDA CELERON J1800/4GB/HD1TB/DVD/LINUX	und	2	R\$ 1.480,00	R\$ 2.960,00
13	Notebook 15" I15-5567-A40C CORE 17-7200U/8GB/HD1TB/GPU 4GB/D	und	2	R\$ 4.390,00	R\$ 8.780,00
14	Impressora HP OFFICEJETPRO 8210 D9L63A	und	2	R\$ 799,00	R\$ 1.598,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$150.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** As cotas do capital social, já subscritas e integralizadas são distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	%
DANIELLE BORGES BENTO DE OLIVEIRA	1.300.000	R\$ 1.300.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>1.300.000</b>	<b>R\$ 1.300.000,00</b>	<b>100%</b>

### CAPÍTULO III

#### Divisão das cotas, Responsabilidade, Administração e Desimpedimento

**CLÁUSULA SEXTA:** As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem expresse consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das cotas de capital de cada um o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade é exercida pela sócia **DANIELLE BORGES BENTO DE OLIVEIRA**, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

§1º A sócia pode designar administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º É vedado à administradora o uso da denominação da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA:** A administradora declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1.011, §1º; CC/2002).

### CAPÍTULO IV

#### Exercício Social, Balanço, Lucros, Pedras e Conselho Fiscal

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social coincide com o ano civil > Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre sócios da seguinte forma:



- a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Conselho Fiscal- A sociedade não tem conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos contados segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei no 10.406/2002.

## CAPÍTULO V

### A Retirada ou Sucessão de Sócios

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

## CAPÍTULO VI

### Dissolução e Divergência

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos previstos no Art. 1.033 do Código Civil

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de PARNAMIRIM/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por estar assim de acordo, assina o presente instrumento, elaborado em via única.

Parnamirim/RN, 08 de agosto de 2023.



**DANIELLE BORGES BENTO DE OLIVEIRA**

Sócia Administradora



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADONIS LUIZ DE PAIVA CABRAL, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 006627, registrado em 20/02/2012, inscrito no CPF nº 91398703400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
91398703400	006627	ADONIS LUIZ DE PAIVA CABRAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2023 10:17 SOB Nº 20230614205.  
PROTOCOLO: 230614205 DE 21/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312393061. CNPJ DA SEDE: 09235353000145.  
NIRE: 24200466950. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2023.  
BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)







À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A empresa **BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.235.353/0001-45, com sede na Avenida Rio Cajupiranga, 406, Parque Industrial, Emaús, Parnamirim/RN, por meio de seu representante legal **DANIELLE BORGES BENTO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 708.636.534-30, vem tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### I-DA TEMPESTIVIDADE:

O prazo para impugnação ao edital do certame licitatório em epígrafe é de 03 dias úteis anteriores a data de abertura da sessão pública que ocorrerá em 08 de setembro de 2023, com fulcro no art.

Sendo este pedido de impugnação protocolado em 25 de agosto de 2023, se faz tempestivo.

## II-DOS FATOS:

À data de 02 de agosto de 2023, fora publicado o edital referente à Concorrência nº 001/2023, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento do Município de Parnamirim/RN, cujo o objeto é **Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de abrigos com bancos em concreto pré-moldado de passageiros de Parnamirim/RN.**

Ocorre que o edital, data máxima vênica, possui erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se de especificações que afrontam à ampla concorrência e a disputa no certame, de modo que interessada em participar da licitação, a ora Requerente verifica a presença de alguns vícios e inconsistências no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame na formulação de propostas.

Face à importância evidente do referido procedimento para a Administração, solicita análise do mérito pela Sra. Presidente da Comissão de Licitação, a fim de evitar prejuízos ao erário municipal, caso o Edital permaneça nos termos atuais, conforme o exposto a seguir:

Consta no edital, quanto à Qualificação Técnica, em seu item 13.6, alínea "a", *in litteris*:

***a) Para o serviço de ABRIGO DE ÔNIBUS EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 90,00 (noventa unidades).***

Conforme mencionado, o item acima especifica o *modus operandi* da empresa executora. Ou seja, exige quanto à qualificação técnica que as empresas de engenharia tenham realizados os serviços específicos na construção de abrigos em concreto pré-moldados, em quantidade mínima de 90 unidades. Resta evidente que caso as empresas não tenham executado o referido objeto "abrigos", tampouco a quantidade mínima exigida, serão desclassificadas.

A exigência editalícia versa sobre a fornecimento e instalação de abrigo de concreto pré-moldados. Porém, a única diferença entre as estruturas pré-moldados de concreto quanto as estruturas pré-fabricadas é a modelagem, ou seja, as estruturas pré-fabricadas são confeccionadas em um ambiente fora do local da construção da estrutura.

Dessa forma o modelo de execução das duas estruturas se assemelham, independente da estrutura que será realizada, se um pilar, laje, abrigo de ônibus ou letras em concreto como exemplo. O material usado é o mesmo, que é o concreto armado e a modelagem realizada com formas de madeira.

Nesta senda, o referido item delimita a participação de outras empresas, restando prejudicada a ampla concorrência, característica intrínseca do certame licitatório.

Pois bem, o princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Ou seja, o alinhamento deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência, conforme preconiza o art. 170, IV da Constituição Federal.

### III-DO DIREITO:

Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação, conforme preconiza o art. 170, IV da Constituição Federal, se não vejamos:

***Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:***

- I - soberania nacional;***
  - II - propriedade privada;***
  - III - função social da propriedade;***
  - IV - livre concorrência***
- (...)***

Denota-se ainda que o item mencionado viola o princípio da competitividade, da isonomia, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

***Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***



*No caso em tela, este encontra guarida na Súmula nº 177 DO TCU:*

***“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.***

***Quanto ao pedido de impugnação este encontra respaldo no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93:***

***Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***

***§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.***



Portanto, conforme demonstrado o referido item macula o certame licitatório, como também, viola o princípio da isonomia e da competitividade entre os participantes.

#### **IV- DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se a retificação do item 13 quanto à qualificação técnica, subitem 13.6, alínea "a", para que seja inserida a devida e correta qualificação.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Parnamirim/RN, 25 de agosto de 2023.

*Danielle Borges Bento de Oliveira.*  
**BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EA2-50C7-AC0A-1CE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRASIL CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 09.235.353/0001-45) VIA PORTADOR DANIELLE BORGES BENTO DE OLIVEIRA (CPF 708.XXX.XXX-30) em 25/08/2023 13:10:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/3EA2-50C7-AC0A-1CE1>

**Protocolo 1- 30.989/2023**

**De:** Bruna N. - SEMOP - CPL

**Para:** SEMOP - CPL - INS - Instrução de Processos

**Data:** 25/08/2023 às 13:53:09

Prezada CPL,

Segue para conhecimento. Aprazo reunião na segunda-feira, dia 28.08, às 10h30min para analisarmos e deliberarmos sobre referida impugnação.

Atenciosamente,

—

**Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros**

*Presidente CPL - SEMOP*